



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI N.º 5.106 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do programa de reforço escolar, institui a gratificação de Reforço Escolar- GRE e dá outras providências.

**Autor: Prefeito Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Reforço Escolar destinado ao atendimento e acompanhamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, que apresentaram déficit de aprendizagem durante o período letivo de 2023.

**§ 1º** - O Programa terá a duração de 3 (três) meses e será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** - Estão autorizados a participar do Programa estabelecido no caput deste artigo, os servidores investidos nos cargos e funções de Professor I e Professor II, estatutários, regidos pela CLT e Contratados Temporariamente por Excepcional Interesse Público, que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições.

**Art. 2º** - Fica instituída a Gratificação de Reforço Escolar – GRE, no valor mensal de R\$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais), a ser paga aos profissionais elencados no parágrafo segundo do artigo 1º, que participarem efetivamente do Programa, de acordo com o calendário escolar do presente exercício.

**§1º** - Nos casos em que forem identificados servidores que possuem duas matrículas, será devido o pagamento da Gratificação prevista no caput em cada matrícula, desde que comprovada a sua participação no Programa de Reforço Escolar, cumprindo as metas estabelecidas em cada uma delas.

**§2º** - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará mensalmente boletim de frequência à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, contendo a relação dos servidores que fazem jus a mencionada gratificação, durante o período de vigência do Programa.

**§3º** - Os servidores que se afastarem para tratamento de saúde, maternidade, ou qualquer outro afastamento do efetivo exercício das atribuições de magistério por período superior a 3 (três) dias, serão desligados automaticamente do Programa de Reforço Escolar.

**Art. 3º** - O Programa de Reforço Escolar prevê o desenvolvimento de atividades pedagógicas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de recuperar e nivelar os alunos da Rede Municipal de Ensino que apresentaram baixo rendimento na aprendizagem.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Educação organizará todo o processo de implantação e desenvolvimento do Programa de Reforço Escolar, estabelecendo o planejamento e a organização dos trabalhos que serão realizados e a distribuição da carga horária dos profissionais que participarão do mencionado Programa.

**§2º** - Os trabalhos complementares, as aulas de reforço e as atividades desenvolvidas pelo Programa de Reforço Escolar, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos estudos realizados pela Equipe Pedagógica, Supervisão Escolar e demais profissionais que integram o quadro docente desta Prefeitura.

**§3º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará a análise periódica dos resultados alcançados, promovendo as adaptações necessárias às etapas do Programa de Reforço Escolar, com o objetivo de alcance das metas pré-estabelecidas.

**Art. 4º** - Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Programa de Reforço Escolar serão analisados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
**Prefeito**

Id. 06595/2023

#### LEI N.º 5.107 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Alterar a Lei nº 4.192 de 23 de agosto de 2012, para dispor sobre os cargos de Secretaria Municipal de Educação.

**Autor: Prefeito Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Inclui o Anexo II na Lei Municipal nº 4.192, de 23/08/2012, dispondo sobre o vencimento inicial e os requisitos mínimos para investidura nos cargos nele especificados.

**Art. 2º** - O Anexo I da Lei Municipal nº 4.192, de 23/08/2012 passa a ter a seguinte redação:

Cargos Criados	Carga Horária	Vencimento	Quant.
Agentes de Vigilância Ambiental III	36(trinta e seis) horas	R\$ 1.807,27	60
Enfermeiro PSF III	40 (quarenta) horas	R\$ 4.318,00	100
Odontólogo PSF III	40 (quarenta) horas	R\$ 6.129,83	100
Técnico Auxiliar de Regulação Médica III	30 (trinta) horas	R\$ 941,42	10
Técnico em Hemoterapia III	40 (quarenta) horas	R\$ 941,42	10
Telefonista III	30 (trinta) horas	R\$ 1.807,27	15

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### ANEXO II

Cargos Criados	Carga Horária	Vencimento	Quant.	Requisito Mínimo
Auxiliar de Coordenação Escolar III	40 (quarenta) horas	R\$ 1.558,47	130	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços de Secretaria III	40 (quarenta) horas	R\$ 1.558,47	80	Ensino Fundamental Completo
Coordenador Escolar III	40 (quarenta) horas	R\$ 1.807,27	50	Ensino Médio Completo
Estimulador Materno Infantil II	30 (trinta) horas	R\$ 1.807,27	140	Ensino Médio Completo



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Orientador Educacional III	20 (vinte) horas	R\$ 2.581,53	60	Ensino Superior – Licenciatura em Pedagogia, habilitado em orientação educacional.
Orientador Pedagógico III	20 (vinte) horas	R\$ 2.581,53	60	Ensino Superior – Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Orientação Pedagógica ou outra licenciatura com Pós-Graduação em Orientação Pedagógica ou Supervisão Escolar.
Secretário Escolar III	30 (trinta) horas	R\$ 2.015,51	30	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Secretário Escolar (800h) e certificado de curso básico de informática com carga horária mínima de 60 horas.
Supervisor Escolar III	20 (vinte) horas	R\$ 2.581,53	20	Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Outra Licenciatura com Pós Graduação em Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar.

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06596/2023

### DECRETO

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### DECRETO Nº 13.386 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre as substituições e publica a estrutura consolidada dos representantes do Conselho Municipal de Defesa do Direito do Negro – COMDEDINE/NI”.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica substituído os seguintes representantes governamentais do Conselho Municipal de Defesa do Direito do Negro – COMDEDINE/NI:

#### Representante Governamental

##### Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**Titular:** Daiane de Souza Mello  
**Suplente:** Kleber Luiz Alves dos Santos Gonzaga

Em substituição:

**Titular:** Kleber Luiz Alves dos Santos Gonzaga  
**Suplente:** Daiane de Souza Mello

##### Secretaria Municipal de Governo - SEMUG

**Titular:** Glauber de Paula  
**Suplente:** Naira de Araújo Pereira

Em substituição

##### Secretaria Municipal de Governo - SEMUG

**Titular:** Everton Costa dos Anjos  
**Suplente:** Nair Rabelo Chagas

##### Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Suplente:** Eunice Santos de Almeida

Em substituição

##### Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Suplente:** Tais da Silva Annido

**Art. 2º** - Fica substituído os seguintes representantes não governamentais do Conselho Municipal de Defesa do Direito do Negro – COMDEDINE/NI, em acordo com o Fórum Municipal de Instituições de Promoção da Igualdade Racial – FOMIPIR, realizado em 16 de agosto de 2023

#### Representante Não Governamentais

##### Grupo de Emancipação e Luta à Livre Orientação Sexual – Grupo Ellos NI

**Titular:** Marisa Justino  
**Suplente:** Robson Alves Rodrigues

Em substituição

##### Grupo de Emancipação e Luta à Livre Orientação Sexual – Grupo Ellos NI

**Titular:** Natália Rodrigues Stoco  
**Suplente:** João Victor da Silva

##### Associação Casa Dulce Seixas

**Titular:** Davlyn Lótus Carvalho da Silva  
**Suplente:** Alexandre Corrêa de Almeida

Em substituição

##### Movimento Nacional Quilombo Novembro Negro

**Titular:** Paulo Roberto Thomé  
**Suplente:** Carlos Feliciano dos Santos

##### Espaço Cultural Vivendo Ancestral

**Titular:** Janira da Costa Coelho  
**Suplente:** Rosilene Tó da Silva

Em substituição

##### Fórum Grita Baixada

**Titular:** Sônia Ferreira Martins  
**Suplente:** Adriano Moreira de Araújo

##### Instituto Tereza de Benguela de Direitos Humanos

**Titular:** Vera Cristina Carneiro Gomes  
**Suplente:** Felipe Barbosa Carvalho

Em substituição

##### Ille Olorum Um Ami Ojo Wa

**Titular:** Elaine Duas Pereira  
**Suplente:** Leonardo Moreira Alvarez

**Art. 3º** - Fica consolidada a estrutura, com o mandato de março de 2023 a março de 2025, do Conselho Municipal de Defesa do Direito do Negro – COMDEDINE/NI, conforme segue:

#### Representantes Governamentais

##### Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS